



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>17/03/2015</u>
Seção nº <u>03</u> Página nº <u>42</u>
Nome: <u>Vaner Kenepha Bueno</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

CONTRATO Nº 13/2015

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A MICROEMPRESA LINDOURO SOARES DE REZENDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.132.560, expedida pela PC/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro lado a microempresa **LINDOURO SOARES DE REZENDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.165.961/0001-35, estabelecida à Rua Santos Dumont, nº 1188, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor Lindouro Soares de Rezende, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-7.329.180, expedida pela SSP MG e do CPF nº 778.284.966-72, residente e domiciliado à Rua Roque Antônio Silva, nº 322, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2014 – IFMG, processado sob o nº 23208.001383/2014-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais, leves e pesados e implementos de diversas marcas

[Assinatura de Lindouro Soares de Rezende]

[Assinatura de Gil Coppetti Ramalho]
Gil Coppetti Ramalho
Procurador Federal IFMG
Mat. 027.2684
OAB/ MG Nº 40.240

[Assinatura]

pertencentes à frota operacional do IFMG - Campus Bambuí, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2014 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2014 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

Grupo 02:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	Prestação de serviços de manutenção de veículos. Valor da mão de obra homem/hora trabalhada.	H/T	250	117,15	29.288,00
Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor estimado (R\$)	Percentual de desconto sobre a tabela de preços do fabricante (%)
4	Valor estimado para aquisição de peças.	UND	1	R\$ 30.000,00	6,40

Grupo 03:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	Prestação de serviços de manutenção de veículos. Valor da mão de obra homem/hora trabalhada.	H/T	150	104,66	15.699,00
Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor estimado (R\$)	Percentual de desconto sobre a tabela de preços do fabricante (%)
6	Valor estimado para aquisição de peças.	UND	1	R\$ 20.000,00	6,51

CLÁUSULA III - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 253/2014 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

Adriano V. M. L.

André Luiz Soares de Rego

Gil Coppola Ramalho
 Procurador Federal IFMG
 Mat. 027.2684
 OAB / MG Nº 40.240

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 94.987,00 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de nota fiscal (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias,

Handwritten signature: Lindouro Soares do Rego

Handwritten signature: Gil Coppola Ramalho
Gil Coppola Ramalho
Procurador Federal IFMG
Mat. 027.2684
OAB IFMG Nº 40.240

Handwritten signature: Rodrigo V. M. L.

devidamente atestada pelo responsável do SETOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA (CTMM) DO IFMG - CAMPUS BAMBUÍ.

8.1.1. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.6. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.6.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2:

8.7.1. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;

8.7.2. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;

8.7.3. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

8.7.4. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;

8.7.5. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

Adriano V. Melo

8.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.8.1. não produziu os resultados acordados;

8.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

Rodrigo V. M. B.

Sindouro Soares de Souza
Gil Coppol Ramalho
Procurador Federal IFMG
Mat. 027.2684
OAB IFMG Nº 40.240

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2015NE800111 e 2015NE800113

Gerais

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas

PROGRAMA DE TRABALHO: 062357

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.19

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Cumprir com as obrigações que contam no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 253/2014
- X. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- XI. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

Rodriges V. Melo

XIII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIV. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVII.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVIII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG –

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

Nodigo V. Melo

Shinderson Soares de Aguiar

Gil Coppola Ramalho
Procurador Federal IFMG
Mat. 027.2684
OAB IFMG Nº 40.240

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa em multa moratória

Rodrigo V. Melo

André Soares de Rego

Gil Coppel Ramalho
Procurador Federal IFMG
Mat. 027.2684
OAB/IFMG Nº 40.240

diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato e a inexecução total em multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor João Teixeira Junior, Matrícula SIAPE nº. 1212898 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Gil de Faria Leite, Matrícula SIAPE nº. 1671856, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Lindouro Soares de Rezende, proprietário, portador do CPF- MF sob o nº 778.284.966-72.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

Antônio V. Melo

Lindouro Soares de Rezende

Gil Coppoli Famalho
Procurador Federal IFMG
Mat. 027.2684
OAB / MG Nº 40.240

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2015.


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva
CONTRATANTE


LINDOURO SOARES DE REZENDE - ME
CONTRATADA



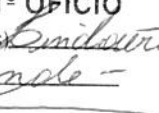
TESTEMUNHAS:


CPF 659446074


CPF 0028383629

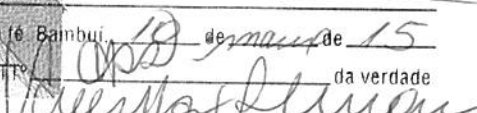


Serviço Notarial do 1º Ofício

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) 

de Lindouro Soares de Rezende - ME

Dou fé em Bambuí, 19 de março de 15

Em TT  da verdade

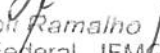
Tabeleiro INDALÉCIO ALVAREZ PEREZ

Substituta VALESKA ALVAREZ PEREZ

Emolumentos
Tx. Fis. Jud.

R\$ 4,00
R\$ 1,25
R\$ 5,27

CARTÓRIO 1º OFÍCIO


Gil Coppola Ramalho
Procurador Federal IFMG
Mat. 027.2684
OAB/MG Nº 40.240

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 232080013832014DV.
PREGÃO SISPP Nº 253/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 12165961000135. Contratado: LINDOURO SOARES DE REZENDE -77828496672. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapecaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais, leves e pesados e implementos de diversas marcas pertencentes à frota operacional do IFMG - Campus Bambui. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 17/03/2015 a 16/03/2016. Valor Total: R\$94.987,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800111. Fonte: 112000000 - 2015NE800113. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 16/03/2015) 158122-26409-2015NE800339

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAISEDITAL Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2015
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO IMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23414.000168/2015-43, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, objeto do Edital nº 26, de 19 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 20/02/2015, para o CÂMPUS ABRINOS:

Área: Zootecnia

Insc.	Candidato(a)	Nota	Classif.
03	João Soares Neto	109,17	1º
03	Marcílio Alisson Fonseca de Almeida	84,17	2º
09	Sérgio Melo Monte Alto	72,33	3º
04	Vanessa Silva dos Santos	68,50	4º

Área: Licenciamento Ambiental, Avaliação de Impacto Ambiental, Conservação da Natureza, Recursos Florestais.

Insc.	Candidato(a)	Nota	Classif.
14	Fábio Mesquita de Souza	103,50	1º
17	Lúvia Thais Moreira de Figueiredo	84,50	2º
12	Julia Maria Maia Xavier	78,50	3º
06	Antônio José Leal Nina Roldão	72,83	4º
15	Edson Ribeiro Magalhães	65,00	5º

Área: Administração

Insc.	Candidato(a)	Nota	Classif.
01	Samuel Oliva Abreu Campos	74,67	1º

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

EDITAL Nº 55, DE 16 DE MARÇO DE 2015
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23414.000155/2015-74, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, objeto do Edital nº 21 de 10 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 13/02/2015, para o CÂMPUS SALINAS:

Área: Medicina Veterinária

Insc.	Candidato(a)	Nota	Classif.
01	Thais Larissa Lourenço Castanheira	81,60	1º

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

CAMPUS ALMENARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2014 - UASG 158439

Nº Processo: 2339000100201407.
PREGÃO SRP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 21672183000161. Contratado: COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uso automotivo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atencao/ckc.html>, pelo código 00032015031700042

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02 - Vigência: 03/11/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$66.990,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800125. Data de Assinatura: 03/11/2014.

(SICON - 16/03/2015) 158439-26410-2015NE800015

CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 158378

Nº Processo: 23393000189201473.
PREGÃO SISPP Nº 17/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 07671526000142. Contratado: KONER TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor. Vigência: 24/02/2015 a 23/08/2015. Valor Total: R\$10.826,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800583. Data de Assinatura: 24/02/2015.

(SICON - 16/03/2015) 158378-26410-2015NE800002

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2015 - UASG 158378

Nº Processo: 23393000075201512. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços Gráficos Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 17/03/2015 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Fazenda São Geraldo, S/n - Km 06 Bom Jardim - JANUÁRIA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 17/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2015 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br - Quaisquer dúvidas favor enviar e-mail para: prego@januaria.ifmg.edu.br

ALISSON JOSE DE FARIA
Pregoeiro

(SIDE - 16/03/2015) 158378-26410-2015NE800002

CAMPUS MONTES CLAROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 158437

Número do Contrato: 4/2011.
Nº Processo: 2300094005201071.
PREGÃO SRP Nº 1/2011. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Quinto Aditivo ao Contrato 04/2011 objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Objeto 01 - Serviços de telefonia fixa comutada-pror mais 12 meses e exclusão do Objeto 02-01 circuito dedicado para transmissão de dados via internet. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 24/02/2015 a 24/02/2016. Valor Total: R\$33.954,24. Fonte: 112000000 - 2015NE800049. Data de Assinatura: 23/02/2015.

(SICON - 16/03/2015) 158437-26410-2015NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 158437

Número do Contrato: 12/2012.
Nº Processo: 23394000089201275.
PREGÃO SRP Nº 5/2011. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 07534224000122. Contratado: TBI SEGURANCA EIRELI - Objeto: Sexto Termo Aditivo ao Contrato 12/2012 objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 13/03/2015 a 13/03/2016. Data de Assinatura: 13/03/2015.

(SICON - 16/03/2015) 158437-26410-2015NE800002

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRENCIA Nº 1/2014

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Montes Claros, torna público o resultado de julgamento da Concorrência nº 01/2014. A empresa Construtora PERCAM Ltda - EPP, CNPJ 00.835.924/0001-08, não apresentou planilha de composição de preços na fase de análise de proposta comercial, sendo considerada DESCLASSIFICADA. A empresa BML Engenharia Ltda, CNPJ 19.449.370/0001-39, apresentou toda a documentação exigida na fase de análise de proposta comercial, valor de R\$883.214,48, porém em função de publicação no D.O.U de 05/12/2014, na qual considera o disposto ao processo administrativo 23414.000215/2013-97, em que o Reitor do IFNMG aplicou penalidades (dentre elas a suspensão de licitar e o impedimento de contratação) e conforme Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFNMG, nota nº 00029/2015/PROC/PIF-NORTE DE MINAS/PGE/AGU - NUP: 23394.000132/2014-64, a empresa BML Engenharia LTDA foi considerada DESCLASSIFICADA, consequentemente tornando tal licitação FRACASSADA.

(SIDE - 16/03/2015) 158437-26410-2015NE800002

CONCORRÊNCIA Nº 5/2014

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Montes Claros, torna público o resultado de julgamento da Concorrência nº 05/2014. A empresa Construtora PERCAM Ltda - EPP, CNPJ 00.835.924/0001-08, não apresentou planilha de composição de preços na fase de análise de proposta comercial, sendo considerada DESCLASSIFICADA. A empresa Construtora Brito Júnior Ltda, CNPJ 25.767.054/0001-08, não apresentou o Anexo II - Modelo de Regras para Composição e Detalhamento de Encargos Sociais, sendo também considerada Desclassificada. A empresa BML Engenharia Ltda, CNPJ 19.449.370/0001-39, apresentou toda a documentação exigida na fase de análise de proposta comercial, valor de R\$3.456.629,00, porém em função da publicação no D.O.U de 05/12/2014, na qual considera o disposto ao processo administrativo 23414.000215/2013-97, em que o Reitor do IFNMG aplicou penalidades (dentre elas a suspensão de licitar e o impedimento de contratação) e conforme parecer da Procuradoria Federal junto ao IFNMG, nota nº 00030/2015/PROC/PIF-NORTE DE MINAS/PGE/AGU - NUP: 23394.000162/2014-71, a empresa BML Engenharia Ltda foi considerada DESCLASSIFICADA, consequentemente tornando tal licitação FRACASSADA.

PAULO HENRIQUE PIMENTEL VELOSO
Presidente da CPL

(SIDE - 16/03/2015) 158437-26410-2015NE800002

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2014

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Montes Claros torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 23/2014, cujo objeto é a aquisição de solução de controle de acesso de pessoas e veículos ao Campus Montes Claros. Empresa vencedora: A PONTO RAPIDO EIRELI - ME, grupo 1 (itens 01 a 16), com o valor de R\$160.000,00.

JARDEL CALDEIRA BRANT
Pregoeiro

(SIDE - 16/03/2015) 158437-26410-2015NE800002

CAMPUS SALINAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 1/2015 publicado no D.O. de 16/03/2015, Seção 3, Pág. 46. Onde se lê: Vigência: 12/03/2015 a 11/03/2016 Leia-se: Vigência: 14/02/2015 a 13/02/2016 Onde se lê: Assinatura: 12/03/2015 Leia-se: Assinatura: 02/02/2015

(SICON - 16/03/2015) 158377-26410-2015NE800003

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 6/2015 - UASG 158308

Processo nº 23051005584201502. Objeto: Aquisição de Solução Padrão de Calibração p/ o Laboratório de Química do IFPA - Campus Castanhal Total de Itens Licitados: 00021. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de materiais de empresa comercial exclusiva. Declaração de Inexigibilidade em 09/03/2015. JOAO TAVARES NASCIMENTO, Diretor Administrativo. Ratificação em 09/03/2015. FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAUJO, Diretor Geral Pró-tempore. Valor Global: R\$ 10.295,13. CNPJ CONTRATADA: 00.351.210/0001-24 PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

(SIDE - 16/03/2015) 158308-26416-2015NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158308

Contrato nº 5/2014. Processo nº 23051016957201309. PREGÃO SRP Nº 10/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 06963296000122. Contratado: D J COMERCIO DE GAS LTDA - ME - Objeto: Prorrogação de Empresa especializada em fornecimento de Gás Envasado e A Granel Gás Liquefeito de Petróleo - GLP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 20/01/2015 a 19/01/2016. Valor Total: R\$226.650,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800025. Data de Assinatura: 19/01/2015.

(SICON - 16/03/2015) 158308-26416-2015NE800009

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 2/2015 publicado no DOU de 12/03/2015, Seção 3, Pág. 44. Onde se lê: Valor total: R\$4.248.882,00 Leia-se: Valor Total: R\$120.005,82

(SICON - 16/03/2015) 158308-26416-2015NE800009

CAMPUS DE BRAGANÇA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 158506

Processo nº 23051008507201334. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC PRESENCIAL Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.